

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRAN SEI Nº 5829/2020
DE 13 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A TOLERÂNCIA EXCEPCIONAL DA VALIDADE DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DO PRAZO PARA O PROPRIETÁRIO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a redução temporária e até suspensão de alguns serviços do DETRAN.RJ, como medida necessária à prevenção ao contágio da doença;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 46.970, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos dos usuários diante da crise provocada pela doença;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que a infração prevista no inciso V do art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro só se configura após decorridos 30 dias da data do vencimento da habilitação.

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 123, §1º e 233 do CTB.

RESOLVE:

Art. 1º - Objetivando evitar prejuízos aos usuários em virtude da necessidade de redução dos serviços de habilitação e de vistoria no âmbito deste DETRAN.RJ provocada pela pandemia do novo coronavírus (Sars-COV-2) causador da doença COVID-19, ficam as autoridades de trânsito e órgãos atuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação expedidos pelo DETRAN.RJ com validade expirada em até 60 (sessenta) dias a partir de seu vencimento.

Parágrafo único - A excepcionalidade prevista no *caput* só se aplica aos usuários que tiverem seus documentos de habilitação vencidos durante o prazo de vigência desta Portaria.

Art. 2º - Em razão da suspensão dos serviços de vistoria, fica o DETRAN.RJ impedido de aplicar as penalidades aos usuários por descumprimento do prazo estabelecido no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, apenas nas hipóteses em que o vencimento do prazo se der durante o período de validade desta Portaria.

Art. 3º - Os agentes da autoridade de trânsito deverão observar o teor desta norma para fins de operação de fiscalização de trânsito e de elaboração de auto de infração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos até o dia 17 de abril de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do DETRAN/RJ